

L I D O
Em 08/05/07
[Assinatura]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 309 /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____
(Do Senhor Deputado Benício Tavares)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS/CEDF E CCJ
Em 09/05/07
[Assinatura]
Clube de Assessoria do Poder

Dispõe sobre a implantação do sistema de placas, com inscrição em Braille, destinadas a sinalização de vias urbanas para orientar pessoas com deficiência visual na forma que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de placas, com inscrição em Braille, destinadas à sinalização de vias urbanas para orientar as pessoas com deficiência visual, a uma altura de 1,4 metros, bem como a instalação de um aro de ferro, preso nas bases dos postes a uma altura de 50 centímetros, a serem dispostas em todos os semáforos e principais cruzamentos do centro da cidade.

§ 1º - As placas referidas no *caput* deverão ser confeccionadas em alumínio, gravadas no metal, sem pintura para não provocar poluição visual, medindo 13 por 3,75 centímetros, contendo informações como:

- nome do logradouro, quadra ou superquadra;
- nome do setor;
- transportes que passam pelo local;
- hospitais e postos de saúde;
- bancos;
- escolas, faculdades e cursos;
- hopping center;
- posto policial nas imediações;
- supermercados;
- prédios públicos;
- igrejas;
- atrativos turísticos,
- outros, de acordo com a necessidade local.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 309 / 07
Fis. N.º 01 RITA

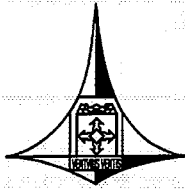
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 02/05/07 às 17h25
[Assinatura] 23-243-2
Assinatura Matrícula

§ 2º - O aro a que se refere o *caput* do art. 1º deverá ser confeccionado em metal que, ao mínimo toque da bengala do deficiente, provoque uma vibração sonora, possibilitando assim a identificação de que, mais acima do poste, existe uma placa elucidativa, quanto a sua localização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

A acessibilidade integral tem-se convertido em um dos maiores desafios para os governos e a sociedade nos dias atuais, uma vez que exige a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades e nos edifícios, nos transportes e na comunicação.

Neste aspecto, pode-se afirmar que as conquistas já alcançadas por este grupo social, especialmente no campo legislativo, se concretizaram com o advento da lei 7.853/89, regulamentada pelo Decreto 3.298/99, que estabeleceu os preceitos fundamentais e os princípios de igualdade e não discriminação revelando, também, mudanças político-institucionais na abordagem e no tratamento das questões a este relacionadas.

As leis federais 1048/2000 e 1098/2000 que dispõem, respectivamente, sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, representam a mais recente conquista desse segmento social.

A implementação dos conceitos e das orientações emanadas dos referidos instrumentos jurídicos fundamenta-se nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, entidade reconhecidamente competente na elaboração de normas operacionais de apoio à execução de projetos que objetivem a realização de intervenções arquitetônicas urbanísticas.

Com essa perspectiva, apresento a presente proposição esperando que sua aprovação nesta Casa se caracterize como uma contribuição para que todos os deficientes visuais tenham assegurada sua acessibilidade, com a segurança pretendida.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria nesta Casa de leis.

Sala das Sessões, de abril de 2007

Benício Tavares
Deputado Distrital/PMDB

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 309 / 07 |
| Fis. N.º 02 RITA |